



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

CA 1000  
At. p/ lei n: 5.687/12

LEI N.º 4.666, DE 18 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre a regularização dos Loteamentos Mutirão Bom Jesus e Sem Teto e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 45.131,15.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta lei institui a regularização dos Loteamentos Mutirão Bom Jesus e Sem Teto, de interesse social do Município de Montenegro, voltada à população de baixa renda, conforme Provimento n.º 28, de 2004, Corregedoria Geral de Justiça – CGJ, Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 e Lei Municipal n.º 3.587, de 23 de abril de 2001.

Parágrafo único. O Município recebeu o Loteamento Sem Teto em doação, através da Lei n.º 2.848, de 17 de agosto de 1992, com a finalidade de doação aos moradores dos loteamentos que implementarem os requisitos constantes do art. 2.º.

Art. 2.º São requisitos para receber o imóvel em doação:

I – estar enquadrado na condição de população de baixa renda, percebendo o grupo familiar média mensal não superior a 5 (cinco) salários mínimos;

II – não possuir outro imóvel residencial em nome próprio ou de integrante do grupo familiar, através de documentação;

III – não ter sido contemplado em programa habitacional;

IV – apresentar todos os documentos necessários para receber o imóvel;

V – utilizar a unidade imobiliária edificada apenas para fins de moradia;

VI – residir no imóvel.

Art. 3.º Deverão adquirir o imóvel por alienação nos seguintes termos:

I – quando possuir renda superior àquela estipulada no inciso I do art. 2.º;

II – quando edificado, sobre o imóvel, prédio para uso que não o da moradia;

III – os que não apresentaram os documentos necessários à regularização, previstos no art. 2.º.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 4.º Deverão arcar com as despesas decorrentes da regularização, todos aqueles moradores que:

I – perceberem, por si ou grupo familiar, renda superior a 3 (três) salários mínimos;

II – não se enquadrarem nos incisos II e V do art. 2.º

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 45.131,15 (quarenta e cinco mil, cento e trinta e um reais e quinze centavos), na seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS	
07	Serviço de Habitação Social - FRHP	
16	Habitação	
244	Assistência Comunitária	
0033	Política Habitacional	
1635	Regularização fundiária	
3.3.90.39.00.00.00.00	Serviços de terceiros – PJ – contrapartida	R\$ 10.670,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Serviços de terceiros – PJ	R\$ 34.461,15

Art. 6.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 5.º, servirá de recurso o repasse do Ministério das Cidades – Governo Federal no valor de R\$ 34.461,15 (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quinze centavos) e, como contrapartida municipal, a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.9.99.00.00.00.00-394, no valor de R\$ 10.670,00 (dez mil, seiscentos e setenta reais).

Art. 7.º As despesas decorrentes da regularização fundiária dos loteamentos, dispostos na Lei n.º 4.362, de 2005 e convênio com o Ministério das Cidades, Contrato n.º 018578705/2005, através da Caixa Econômica Federal – CEF, correrão por conta da dotação orçamentária prevista no art. 5.º.

Art. 8.º A receita proveniente da alienação dos imóveis prevista no art. 3.º, reverterá ao Fundo Rotativo de Habitação Popular, na conta n.º 04.040373.0-0, agência 283, Banrisul.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de junho de 2007.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**